



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI N° 245/93 PMSGO - GAB. 23 de agosto de 1993

DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS. no uso de seus atributos legais que lhe
são conferidos pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câ
mara Municipal aprovou na sessão do dia 24 de junho de 1993 e ele
sanciona e promulga a presente lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Esta Lei institui alterações na Estru
tura Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de São Gabriel do Oeste - MS.

ARTIGO 2º Estrutura Administrativa, para efeito
desta Lei é o resultado do trabalho de
organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a
ser realizada, definir, claramente, limites de autoridade e respon
sabilidade; caracterizar relações de subordinação e orientar a alo
cação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

ARTIGO 3º Para efeito desta Lei conceitua se
como:

I - planejar: formular as políticas públicas municipais e
escolher dentre as alternativas possíveis,
os objetivos, as diretrizes, os programas e



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02..... LEI Nº 245/93

os meios adequados à realização de um trabalho:

- II - comandar: dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;
- III - executar: realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;
- IV - coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;
- V - controlar: verificar se as ordens foram cumpridas.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º A organização dos serviços que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata:
 - a) Gabinete do Prefeito;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl 03

LEI Nº 245/93

- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- II - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Saúde;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Conselho tutelar da Criança e do Adolescente.
- III - órgão de Apoio Administrativo:
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- IV - órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
 - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- V - órgãos de Colaboração com o Governo Federal:
 - a) Junta do Serviço Militar;
 - b) Unidade Municipal de Cadastro.
- VI - órgão de Descentralização Territorial:
 - a) Sub-Prefeitura do Distrito de Areado.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

ARTIGO 6º Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento ao Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativas com o Legislativo Municipal, os municípios e os órgãos Públicos e ainda:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 04.....LEI Nº 245/93

- I - o preparo e expedição do expediente do Prefeito;
- II - o encaminhamento de Mensagens, Projetos de Lei, Ra
zões de voto, e toda a correspondência do Executi
vo destinada à Câmara Municipal;
- III - o exercício das atividades de ceremonial e comuni
cação social da Prefeitura;
- IV - publicação dos atos oficiais.

ARTIGO 7º Compete à Assessoria Jurídica o
assessoramento ao Chefe do Executi
vo nas suas relações com a Câmara Municipal na elaboração de
Projetos de Lei, ou quaisquer normas que a Prefeitura neces
site baixar, assim como o acompanhamento de assuntos conten'
ciosos, cobranças amigáveis e/ou judiciais.

ARTIGO 8º Compete à Assessoria de Planeja
mento a orientação e o acompanhamento do planejamento municipal, programação, orçamentação, or
ganização e métodos, processamento de dados e informações téc
nicas e ainda a elaboração de planos, programas e projetos de
desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físi'
cios, sociais e econômicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Juri
dica e a Assessoria de Planejamento têm
nível hierárquico igual ao de Secretário
Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 05.....LEI Nº 245/93

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 9º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão deliberativo, de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 234/93, de 25 de março de 1993.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito é órgão deliberativo, responsável pela Política de Atendimento à criança e ao adolescente, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 202 de 26 de fevereiro de 1992.

SEÇÃO III DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 11º O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo com função jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de atuar e zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 202/92 de 26 de fevereiro de 1992.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 06.....LEI Nº 245/93

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO ÚNICA

ARTIGO 12 Compete à Secretaria de Administração e Finanças supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas, de política fazendária, financeira, orçamentária e tributária, especialmente.

- I - as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes, zeladoria e portaria, patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Prefeitura;
- II - as atividades relacionadas à administração financeira, contábil e tributária.

ARTIGO 13 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças desenvolverá suas atividades através dos Departamentos:

- I - Departamento de Administração, que compreende:
 - a) Núcleo de Pessoal e
 - b) Núcleo de Almoxarifado e Serviços Gerais.
- II - Departamento de Finanças, que compreende:
 - a) Núcleo Financeiro e Orçamentário;
 - b) Núcleo de Tributação e Cadastro e
 - c) Núcleo de Contabilidade.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 07.....LEI Nº 245/93

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 14 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuam para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União e Estado, especialmente:

- I - a construção, melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal;
- II - a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano;
- III - a fiscalização das posturas municipais, exceto as referentes à política urbanística;
- IV - a manutenção do horto florestal e da guarda municipal;
- V - a análise e aprovação dos projetos de obras particulares, inclusive loteamento, reforma e demolições;
- VI - a fiscalização e aprovação dos projetos das obras particulares, inclusive para expedição de alvará de habite-se, de acordo com os projetos aprovados;
- VII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência;

§ 1º - As obras relativas ao sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, são de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, vinculado à Fundação Nacional de Saúde.

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 08.....LEI Nº 245/93

§ 2º - Na execução das obras públicas, especialmente as de maior porte, adotar-se-á, preferencialmente, o sistema de contratação, sob regime de empreiteira.

ARTIGO 15 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolverá suas atividades através dos departamentos:

- I - Departamento de Obras e Viação, que compreende:
 - a) Núcleo de Fiscalização e
 - b) Núcleo de Estrada e Rodagem.
- II - Departamento de Cadastro, que compreende:
 - a) Núcleo de Cadastro Imobiliário e
 - b) Núcleo de Cadastro de Tributos e Taxas.
- III - Departamento de Serviços Públicos, que compreende:
 - a) Núcleo de Limpeza Geral;
 - b) Núcleo de Parques e Jardins e
 - c) Núcleo de Serviços Viários.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 16 Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à saúde pública, com objetivo de reduzir os riscos de doenças e de outros agravos; à assistência hospitalar, médica e odontológica permitindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e promoção e integração social, especialmente:

- I - os serviços de pronto-socorro municipal dos ambulatórios médicos;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 09.....LEI Nº 245/93

- II - os serviços de assistência médica e odontológica aos alunos das escolas municipais, prioritariamente, as sim como os de biometria;
- III - a realização dos exames de sanidade física e mental, e biométricos, dos servidores municipais, para efei' tos que a Lei exigir;
- IV - o planejamento e a execução das atividades de promoção e serviço social;
- V - a promoção do associativismo;
- VI - a assistência ao menor, ao idoso, ao necessitado, ao migrante e às vítimas de calamidades pública, priori'tariamente;
- VII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua com'petência.

ARTIGO 17

A Secretaria Municipal de Saúde e ' Promocão Social desenvolverá suas a tividades através dos departamentos:

- I - Departamento de Assistência Médica, que compreende:
 - a) Núcleo de Assistência Médica Urbana e
 - b) Núcleo de Assistência Médica rural.
- II - Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção, que compreende:
 - a) Núcleo de Promoção da Saúde e
 - b) Núcleo de Prevenção de Doenças e Agravos.
- III - Departamento de Saneamento e Controle de Doenças Transmissíveis, que compreende:
 - a) Núcleo de Fiscalização Sanitária.
- IV - Departamento de Serviço Social, que compreende:
 - a) Núcleo de Orientação ao Migrante;
 - b) Núcleo de Assistência ao Menor;
 - c) Núcleo de Ação Comunitária.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 10.....LEI Nº 245/93

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARTIGO 18 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e ' Comércio planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao incremento da Agricultura, Indústria' e Comércio, estimulando a localização, a manutenção e o desenvolvimento de empreendimentos industriais no Município, incenti vando a atividade empresarial de comércio e apoiando, fomentan' do e assistindo as atividades vinculadas à agricultura e pecuá'ria, especialmente:

- I - na conservação, preservação do solo e meio ambiente
- II - no apoio e orientação aos micro e pequenos empresá'rios rurais;
- III - no apoio aos micro e pequenos empresários urbanos;
- IV - na adoção de medidas voltadas para garantir a implantação e manutenção da Escola Profissionalizante Agro- técnica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Secretaria de Agricultura, Pecuá'ria, Indústria e Comércio autorizada a firmar convênios com o Estado/SECAP, EM PAER, EMBRAPA e outras instituições a fins para a consecução de seus objeti'vos.

ARTIGO 19 A Secretaria Municipal de Agricultu'ra, Pecuária, Indústria e Comércio desenvolverá suas atividades através dos departamentos :



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 11.....LEI Nº 245/93

- I - Departamento de Agricultura e Pecuária que compreende:
 - a) Núcleo de Pesquisa e Assistência Técnica e
 - b) Núcleo de Defesa Agropecuária.
- II - Departamento de Indústria e Comércio, que compreende:
 - a) Núcleo de Apoio à Industrialização e
 - b) Núcleo de Apoio ao Comércio.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ARTIGO 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à Educação, Cultura e Desporto, visando o pleno desenvolvimento da pessoa; a alfabetização; o ensino fundamental; ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, garantindo a todos o pleno gozo dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão da educação física e do esporte, formal e não-formal, observando as normas federais e estaduais, especialmente:

- I - o planejamento das atividades municipais de educação e cultura, em ação supletiva a do Estado ou União;
- II - a administração das unidades de ensino municipais;
- III - na adoção de medidas voltadas para garantir a implantação e manutenção da Escola Profissionalizante Agro-técnica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 12.....LEI Nº 245/93

IV - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 21 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos departamentos:

I - Departamento de Educação, que compreende:

- a) Núcleo de Supervisão Escolar e
- b) Núcleo de Orientação Educacional.

II - Departamento de Cultura, que compreende:

- a) Núcleo de Promoção Cultural e
- b) Núcleo de Bibliotecas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades referentes a orientação, apoio, e incentivo da Educação Física e do Esporte formal e não-formal, deverá ser desenvolvido pela Comissão Municipal de Desportos, diretamente vinculado a esta Secretaria e regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

ARTIGO 22 A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos munícipes relativo ao alistamento e regularização do Serviço Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A unidade orgânica de que trata este artigo



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 13.....LEI Nº 245/93

rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

ARTIGO 23 A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado com a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para a execução e controle.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 24 A Sub-Prefeitura de Areado, órgão sediado no Distrito do mesmo nome, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem, entre outras previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I - a representação da Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e as posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
- II - arrecadar os tributos municipais dentro dos limites expressamente delegados e na área de sua jurisdição;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 14.....LEI Nº 245/93

- III - executar os serviços públicos que lhe sejam cometidos;
- IV - fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
- V - realizar o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-as ao conhecimento do Prefeito para solucioná-los;
- VI - realizar outras atividades nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIRIGENTES

ARTIGO 25 Os órgãos competentes da estrutura administrativa serão dirigidos:

- I - o Gabinete do Prefeito, por Chefe de Gabinete;
- II - a Assessoria Jurídica, por Assessor Jurídico;
- III - a Assessoria de Planejamento, por Assessor de Planejamento;
- IV - o Conselho Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- V - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu presidente na forma da lei;
- VI - o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente , por conselheiro na forma da lei;
- VII - as Secretarias Municipais, por Secretários Municipais;
- VIII - os Departamentos, por Diretores de Departamentos;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 15.....LEI Nº 245/93

- IX - a Comissão Municipal de Desportos, por Presidente ;
- X - a Junta Permanente de Licitação, por Presidente;
- XI - os Núcleos, por Chefes de Núcleo;
- XII - a Junta do Serviço Militar, por Chefe de Núcleo;
- XIII - a Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleo;
- XIV - a Sub- Prefeitura, por Sub- prefeito.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26 Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a:

- I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos, ou necessidades emergenciais;
- II - aprovar o Regimento Interno, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura administrativa, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atividades dos servidores nela lotados.

ARTIGO 27 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá os cargos em comissão especificados no anexo único desta lei.

ARTIGO 28 O Presidente da Comissão Municipal de Desportos receberá a remuneração referente a Diretor de Departamento.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 16.....LEI Nº 245/93

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de que trata o presente artigo não será devida quando o titular do cargo já for ocupante de cargo de comissão.

ARTIGO 29

A dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 1993, quando se refere à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, passará integralmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, sem prejuízo de outras medidas legais.

ARTIGO 30

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 009/83 de 10 de agosto de 1983.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 23 de agosto de 1993

FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C. HORÁRIA
Secretário Municipal	DAS-1	05	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Chefe de Gabinete	DAS-1	01	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Assessor de Planejamento	DAS-2	01	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Assessor Jurídico	DAS-2	01	Sup. Comp.ou Cap.P.Not.	
Diretor de Escola	DAS-3	08	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	B H
Diretor Geral de Escola	DAS-3	02	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	B H
Diretor Clínico	DAS-3	02	Sup. área de Saúde	B H
Diretor Adm. Hospitalar	DAS-3	02	Sup. área Adm. Hospitalar	B H
Diretor Serv. Enfermagem	DAS-3	02	Sup. área Enfermagem	B H
Diretor Centro Odontolog.	DAS-3	02	Sup. área Odontologia	B H
Diretor Centro de Saúde	DAS-3	02	Sup. área de Saúde	B H

TABELA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

Diretor de Departamento	ADI-1	15	2º G/com.ou Cap.P.Not.	B H
Chefe de Núcleo	ADI-2	28	2º G/com.ou Cap.P.not.	B H
Secretária I	ADI-3	02	2º G/com.ou Cap.P.Not.	B H
Secretária II	ADI-4	04	2º G/com.ou Cap.P.not.	B H